

Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -



Projeto de Lei nº 002/2021

Súmula: Institui Regime diferenciado de fiscalização no município de Adrianópolis durante o período de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, e da outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ADRIANÓPOLIS / PR

CNPJ: 00.532.195/0001-10

PROTOCOLO Nº 028 DATA 11/03/21

ASSINATURA Rodrigo Rodrigues

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da presente lei, obrigado a repassar quinzenalmente à Câmara Municipal de Adrianópolis relatório contendo os valores repassados para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) ao município de Adrianópolis e suas origens (municipal/estadual/federal).

Art. 2º - Repassar relatório contendo as licitações e as contratações feitas por dispensa de licitação, com recursos municipais, estaduais e federais, juntamente com o inteiro teor do processo (CAPA A CAPA), seus empenhos, liquidações, e pagamentos realizado para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) apontando sempre a origem dos recursos e copias das referidas notas fiscais.

Art. 3º - A prefeitura devera remeter, quinzenalmente, a câmara municipal de Adrianópolis relatório com numero de contratos realizados de maneira direta com recursos municipais, estaduais ou federais, sem processo seletivo, durante o período de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - A prefeitura devera remeter ainda, relatório contendo quantidade de vacinas recebidas/aplicadas e relação nominal das pessoas imunizadas em primeira e segunda dose, por faixa etária.

Art. 5º - Os relatórios referidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deverão ser remetidos a câmara municipal de Adrianópolis nos dias 1 e 15 ate cessar o período de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56 - Centro - CEP: 83.490-000 - Adrianópolis - PR.
Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 - E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br
Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br



Câmara Municipal de Adrianópolis

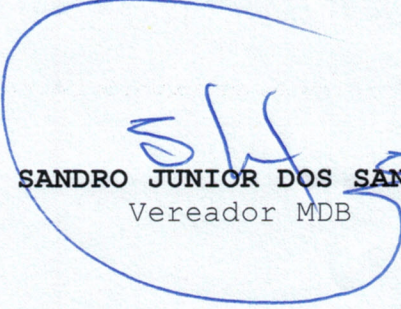
- ESTADODOPARANÁ -

Art. 6º - Em caso de descumprimento da presente norma e de acordo com a Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informação, o agente público responderá por infração administrativa, e poderá ser responsabilizado pelo crime de improbidade administrativa, conforme os disposto na lei nº8.429 de 2 de junho de 1992.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de março de 2021


EVANDRO GONCALVES PONTES
Vereador MDB


SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Vereador MDB